



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

6ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia

CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP

Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: ribpreto6cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1000738-15.2017.8.26.0506**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**  
 Exequente: **Antônio Candido Neto & Cia Ltda Me**  
 Executado: **Construtora Ello Forte Ribeirão Eirelli EPP**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **REBECA MENDES BATISTA**

**CONCLUSÃO**

Aos 10 de outubro de 2023, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **REBECA MENDES BATISTA**, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto. Eu, Marina Paula de Carvalho, Assistente Judiciário, matrícula M319688, digitei.

Vistos.

1 - Fls. 195: defiro a penhora do veículo constante da pesquisa Renajud, servindo esta decisão como termo, ficando o(a) executado(a) como depositário(a), dispensadas, por ora, as demais formalidades.

2 - Inclua-se bloqueio de transferência do bem acima indicado, perante o sistema RENAJUD, caso tal providência ainda não tenha sido tomada.

3) Diante da natureza do bem, sendo patente o risco de deterioração, defiro a sua remoção (Súmula 19 do Tribunal de Justiça de São Paulo), ficando o exequente nomeado como depositário a partir do seu recebimento. Deverá a parte exequente providenciar o quanto necessário à efetivação da remoção e apreensão, indicando endereço para cumprimento da diligência e recolhendo as respectivas custas.

4) Estando representada nos autos por advogado, a intimação da parte executada se dará pela publicação desta decisão, nos termos do art. 841, § 1º, do Código de Processo Civil.

5) No mesmo ato, fica a parte executada intimada para que, querendo, requeira a substituição da penhora nos termos do art. 847 do Código de Processo Civil, desde que comprove que lhe será menos oneroso e não trará prejuízo ao exequente.

6) Tendo em vista o preceituado pelo art. 871, IV, do Código de Processo Civil, o exequente deverá trazer aos autos pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, a fim de comprovar a cotação de mercado do bem penhorado (e.g. Tabela FIPE).

7) Em caso de inércia da parte exequente por prazo superior a 30 (trinta) dias, aguarde-se provocação em arquivo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**FORO DE RIBEIRÃO PRETO**  
**6ª VARA CÍVEL**  
Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia  
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP  
Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: ribpreto6cv@tjsp.jus.br

Intime-se.

Ribeirão Preto, 10 de outubro de 2023.

**REBECA MENDES BATISTA**

*Juiz(a) de Direito*

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**